

*Um guia na luta pelos direitos
das Catadoras e Catadores de
materiais recicláveis*



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O Catador é legal

*Um guia na luta pelos direitos
das Catadoras e Catadores de
materiais recicláveis*

2ª edição revista e ampliada

Belo Horizonte
PGJMG | 2022

Ficha Técnica

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS)

Responsável - Paulo Cesar Vicente de Lima (Promotor de Justiça e Coordenador da CIMOS)

Colaboração - Marcella Nunes Cordeiro e Bianca de Jesus Souza (CIMOS) e Neli de Souza Silva Medeiros e Luiz Henrique da Silva (Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR)

Produção - Assessoria de Comunicação Integrada (Asscom)

Projeto gráfico e diagramação - Esther Gonçalves

Fotos - Alessandro Paiva e Esther Gonçalves

Revisão - (1ª edição) Ana Paula Rocha, Livia Miranda de Lima Santos e Oliveira Marinho Ventura - (2ª edição) Fernanda Cunha Pinheiro



Índice

Apresentação.....	6
Primeiras palavras.....	9
Introdução.....	10

Quem somos nós, Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis.....	14
Como surgiu o trabalho das Catadoras e Catadores.....	15
A importância do trabalho das Catadoras e Catadores.....	16
O que é a coleta seletiva.....	18

Associações e cooperativas de Catadoras e Catadores.....	20
Diferenças entre associações e cooperativas.....	22
Como registrar sua associação ou cooperativa.....	23
Outras formas de organização de Catadoras e Catadores.....	24

Direitos sociais das Catadoras e Catadores.....	26
---	----

Instrumentos legais relacionados ao trabalho das Catadoras e Catadores

Lei Federal n.º 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos..	30
Decreto Federal n.º 10.936, de 2022 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	36
Lei Estadual n.º 18.031, de 2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos..	40
Decreto Estadual n.º 45.181, de 2009 - Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos.....	48
Lei Estadual n.º 13.766, de 2000 - Política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo.....	50
Lei Federal n.º 14.133, de 2021- Licitações e Contratos Administrativos..	52
Decreto Federal n.º. 11.043, de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.....	53
Lei Estadual n.º 19.823, de 2011 - Institui a Bolsa-Reciclagem.....	54
Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012 - Regulamenta a Bolsa-Reciclagem..	58
Deliberação Normativa do COPAM n.º 74, de 2004 - Regulamenta o Licenciamento Ambiental.....	64
Lei Estadual n.º 18.030, de 2009 - ICMS Solidário.....	66
Lei Estadual n.º 14.086, de 2001 - FUNDIF e CEDIF.....	68
Como garantir os direitos das Catadores e Catadores.....	71
Onde procurar ajuda.....	74

Apresentação

Parece impensável que, em pleno século XXI, em tempos de caos no clima, de objetivos do milênio, pessoas que dedicam toda sua força de trabalho em busca do seu sustento e da verdadeira sustentabilidade socioambiental ainda tenham que lutar por dignidade e cidadania.

Para além do mundo utópico, a vida real das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis tem-se caracterizado pela luta por reconhecimento e valorização desta importante estratégia de sustentabilidade. Avanços já ocorreram, mas ainda há grandes desafios.

O convívio com estas pessoas muito nos ensina, nos aproxima de uma condição de humanidade que o mundo economicista nos faz às vezes esquecer.

Embora a cidadania e a dignidade da pessoa humana sejam princípios basilares da República Federativa do Brasil, ainda é necessário mobilização e luta pela sua eficácia social.

Com este singelo Guia, pretendemos iniciar um movimento de combate à exclusão típica gerada pelo uso da linguagem jurídica e ao preconceito, na esperança de que sirva de norte para que as Catadoras, os Catadores e seus aliados possam construir seus próprios caminhos e de que temáticas como responsabilidade compartilhada, logística reversa e reconhecimento do resíduo sólido como bem de **valor social**, gerador de trabalho e de renda e promotor de cidadania, deixem de ser mera retórica.

O processo participativo e cooperativo de construção deste Guia nos dá a impressão de que muitas pessoas e instituições estão dispostas a colaborar e reconhecer o trabalho das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, verdadeiros agentes ambientais da sustentabilidade.

Recebam-no como um convite para um olhar mais humano, de reconhecimento e valorização destas pessoas, que há muitos anos vêm criando seus filhos e contribuindo para a preservação do planeta a partir da reciclagem de resíduos.

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Coordenador da CIMOS



Foto: Arquivo MNCR

Primeiras palavras

Esta cartilha será de fundamental importância para que as Catadoras e os Catadores se apropriem das leis que vão garantir os nossos direitos de forma plena, como também ajudará o MNCR a prepará-los para as discussões e ações que buscam o cumprimento das leis de forma coletiva.

O Brasil vive um novo cenário em torno da regulamentação dos serviços de geração e tratamento de resíduos sólidos urbanos voltado para combater dois dos problemas ambientais mais graves das cidades brasileiras: a disposição inadequada do lixo urbano e a ausência de programas de coleta seletiva com a inclusão socioprodutiva das Catadoras e dos Catadores. A Lei n.º 12.305/10, regulamentada pelo Decreto n.º 10.936/22, estabelece o novo marco regulatório para a área de resíduos sólidos.

Frente a este novo contexto, os Estados, os Municípios e o conjunto da sociedade são convocados a colocar em prática os dispositivos da nova legislação.

Assim, as associações e cooperativas de Catadoras e Catadores assumem um papel relevante na formulação de modelos que proporcionam a participação formal dos seus empreendimentos solidários na prestação de serviços municipais de coleta seletiva, um passo significativo para o reconhecimento dos serviços ambientais prestados por esses trabalhadores nos municípios brasileiros.

Luiz Henrique da Silva
MNCR

Introdução

A vida nos é dada como dom e presente, e por isso devemos cuidar dela, da vida das pessoas e principalmente da vida do planeta. Sem dúvida alguma, as Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis vêm há muitos anos cuidando dessas vidas, separando do lixo, por iniciativa inédita, aquilo que lhes serviria de sustento e para a sua sobrevivência e transformando-o em mercadorias, contribuindo para o processo produtivo de reaproveitamento de materiais já utilizados e descartados. Criaram essa tecnologia num tempo em que ninguém falava nem se preocupava com esta realidade.

Reciclagem, coleta seletiva, separação, redução, reutilização são termos que estes trabalhadores já incorporaram em suas vidas há muitos anos, homens e mulheres que viviam e catavam nas ruas e nos lixões a sua sobrevivência e principalmente a de seus filhos.

Lutaram, garantiram a sua vida, depois o seu trabalho, e hoje em dia há várias legislações que tratam desta temática: leis federais, leis estaduais, leis municipais, decretos, resoluções, portarias e inúmeros instrumentos jurídicos que garantem trabalho às Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis. E toda essa legislação é, sem dúvida, conquista destes trabalhadores, que nas ruas se organizaram e criaram o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

Assim, vimos entregar esta Cartilha, que quer ser um marco neste novo processo civilizatório e que mostra a luta por um mundo novo, com justiça e sustentabilidade.

UM NOVO MUNDO É POSSÍVEL. UMA NOVA ECONOMIA ACONTECE.

Esta Cartilha tem como objetivo oferecer às Catadoras e Catadores e a toda a sociedade civil um material que explique todo esse conjunto de leis que trata dos resíduos sólidos urbanos e, de uma maneira bem particular, da coleta seletiva, que estes trabalhadores fazem tão bem e com profunda identidade com a vida e com a sustentabilidade do planeta.

Sabemos que a linguagem jurídica é muitas vezes excludente, e assim fica muito difícil entender e exigir a sua aplicação e efetividade. Por isso, trazemos através desta Cartilha um material rico, que tenta traduzir a legislação numa linguagem de fácil acesso, para que todos e todas tenham condições de entender e exigir das autoridades a sua aplicação.

A lei por si só não resolve os problemas e não possibilita a inclusão. Mas, acompanhada da mobilização e das forças dos organismos da sociedade civil, num grande movimento de exigência do seu cumprimento, certamente sairemos da ineficácia e passaremos para um momento de garantia de direitos e de cidadania.

Dois valores vão garantir os pilares básicos deste novo modo de vida: **a sustentabilidade e o cuidado**. A sustentabilidade, aqui representada pelo trabalho das Catadoras e Catadores; o cuidado, como forma suave, amigável e harmoniosa de implementar a sustentabilidade¹.

¹ BOFF, Leonardo - **O Cuidado Necessário**. São Paulo: Vozes, 2012.

Entender a legislação é vital para avançar na construção deste novo modo de cuidar do planeta, de nossa mãe Terra e das pessoas. Usem e abusem deste material, para que possam se apropriar da legislação e fazer valer os direitos desta tão importante categoria.

**VIVA AS CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS!**

“Esta Cartilha vai ajudar muito a valorizar a gente mesmo, valorizar o meu serviço, valorizar a causa, valorizar a cooperativa, valorizar os meus amigos e companheiros de trabalho.”

Rosângela Martins
Catadora



Quem somos nós, Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis?

O Catador de Material Reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros.

A profissão dos Catadores foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pela Portaria n.º 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho, sob o Código n.º 5.192-05.

Conheça a norma legal:

“Os Catadores de Materiais Recicláveis são profissionais que catam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios Catadores”.

Além da coleta seletiva e das outras atribuições previstas na CBO, as Catadoras e Catadores também promovem a sensibilização das pessoas, mobilizando-as para a mudança de comportamento com relação aos resíduos visando à sustentabilidade do planeta.

“Os Catadores são, antes de tudo, seres humanos. Trabalham a partir da coleta seletiva com os materiais recicláveis. Não é com o lixo.”

Leandro Trindade
Catador

Como surgiu o trabalho das Catadoras e Catadores

O surgimento da categoria é resultado de um modelo de acumulação do capital e de um processo de industrialização desigual, que atraiu grandes contingentes do nosso povo para as cidades, sem perspectiva de emprego para todos.

As Catadoras e Catadores são fruto desse grande número de trabalhadores que percorreu as cidades sem emprego, fazendo bicos, trabalhando na construção civil e em outras atividades informais, muitas vezes sem nenhum reconhecimento, invisíveis à sociedade. Nos últimos 70 anos, encontraram uma forma de sobrevivência: nas ruas das cidades ou nos lixões, a partir da catação de materiais descartados.

Como forma de alterar essa realidade, foram buscar, na organização do trabalho como Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, uma alternativa para sustentar suas famílias.

“Fui auxiliar de enfermagem e costureira. Eu vim trabalhar como Catadora porque todo lugar em que eu procurava emprego exigia segundo grau completo. Como Catadora eu completei o segundo grau.”

Cleusa da Silva
Catadora

Qual a importância do trabalho das Catadoras e Catadores?

O Catador encontra na matéria-prima, chamada de lixo pela sociedade, sua fonte de sobrevivência.

Segundo dados do IPEA, em 2013 existiam de 400 mil a 600 mil Catadoras e Catadores no Brasil, que gerava 180 mil toneladas de resíduos por dia, das quais 58 mil eram de materiais recicláveis². Atualmente, a estimativa é que existam 800 mil Catadoras e Catadores, segundo o MNCR. São reciclados, no Brasil, 97% das latinhas de alumínio, 23% do plástico, 67% do papel e 47% do vidro³. Esses trabalhadores são responsáveis por quase 90% dos resíduos reciclados no país².

Os Catadores se orgulham de ser verdadeiros defensores da vida humana saudável, de ajudar a preservar os recursos naturais do meio ambiente e de ser trabalhadores na busca por condições de trabalho dignas.

É a partir do seu trabalho que:

- Os aterros sanitários das cidades têm uma vida útil maior
- As prefeituras municipais economizam recurso no serviço de coleta de lixo convencional
- Conseguem sua inserção social

2 IPEA - **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**. 2013.

3 CEMPRE - **Compromisso Empresarial para Reciclagem**. 2020.

“Andando pela nossa cidade, comecei a observar que tem muito lixo pelas ruas e nossa natureza está ficando sem cor, os nossos rios estão ficando sem água. Mudar esse processo é difícil, mas penso que juntos vamos contribuir para um planeta mais limpo, além de cuidar da vida das pessoas. E é com estas poucas palavras que eu, Silvana, faço meu trabalho de Catadora e me orgulho da minha dimensão dentro do desenvolvimento econômico solidário.”

Silvana Assis

Catadora



O que é a coleta seletiva?

A Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais define como coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada. (Art. 4º, inciso III, Lei n.º 18.031, de 2009)

“Antes tinha que sair de porta em porta para pegar. A gente ia com sacola, saco, carrinho. A coleta seletiva ajuda, porque já traz diretamente aqui.”

Conceição Viana
Catadora



As Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis

Trabalham em:

- Galpões de triagem
- Ruas e lixões

Recolhem em:

- Condomínios
- Residências
- Empresas
- Instituições de ensino
- Órgãos públicos
- Ruas e lixões

Preste atenção!

Os lixões ainda existem, porém deveriam ter sido fechados até agosto de 2014, conforme a Lei n.º 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei Federal n.º 14.206, de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera, entre outras, a Lei n.º 12.305, de 2010, estabelece novos prazos para o fim dos lixões nos municípios brasileiros. A lei prevê, em geral, o encerramento de todos os lixões do Brasil até 2024.

No entanto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê que os **Catadores que no lixão trabalham tenham a renda mantida. De preferência, que sejam inseridos em programas de coleta seletiva municipais**

É preciso que todas as catadoras e catadores se organizem para garantir a continuidade de seu trabalho na coleta seletiva do município.

As Catadoras e Catadores se organizam em associações e cooperativas para favorecer:

- Melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida
- Comercialização de um maior volume de materiais recicláveis
- Troca de informação entre seus integrantes e outros parceiros
- Negociação com o Poder Público e acompanhamento de políticas públicas
- Mobilização e sensibilização da sociedade sobre a realidade das Catadoras e Catadores, bem como para a necessidade da preservação ambiental
- Captação de recursos por meio de projetos
- Contratação, pelos órgãos públicos, sem licitação
- Recebimento da Bolsa-Reciclagem
- Autonomia para negociar a venda de materiais recicláveis
- Defesa dos direitos das Catadoras e Catadores
- Investimentos que beneficiam todos os integrantes, como cursos de capacitação, construção de galpões de triagem, compra de equipamentos e veículos

O que são associações e cooperativas?

Uma associação ou uma cooperativa, união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, é administrada

democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Para formalizar a associação ou a cooperativa, é preciso elaborar um estatuto, aprová-lo em assembleia geral e ainda registrá-lo. A contabilidade da associação ou da cooperativa deve ser bem cuidada, para haver transparência e dar segurança ao dinheiro ali aplicado.

"Uma pessoa sozinha, às vezes, faz muito pouco. Recebe por dia e não sabe o que faz com o dinheiro. Reunidos, a gente recebe renda por mês. A gente já tem um destino certo para o dinheiro da gente."

Conceição Viana
Catadora



Quais são as diferenças entre associações e cooperativas?

Associação	Cooperativa de trabalho
Não tem fins lucrativos. O dinheiro que sobra deve ser gasto em projetos da associação, em benefício de todos os associados.	O dinheiro que sobra pode ser distribuído entre os membros ou investido em projetos da cooperativa.
Pode receber recursos exclusivos para entidades sem fins lucrativos.	Pode se beneficiar de financiamentos nas instituições financeiras.
Mínimo de duas pessoas. Mas é aconselhável que tenha no mínimo sete Catadores, para distribuição de todas as tarefas internas.	Mínimo de 7 pessoas.
É registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	É registrada na Junta Comercial.
Não paga Imposto de Renda. Conseguindo certos títulos e registros (utilidade pública, fins filantrópicos, assistência social), pode ter acesso a outros benefícios, como isenção de impostos e taxas.	Não paga Imposto de Renda sobre atividades entre seus membros. Mas paga esse imposto sobre serviços prestados a outras empresas.

Como registrar sua associação ou cooperativa:

Sugestão de modelos de estatutos sociais para cooperativas e associações de Catadoras e Catadores no seguinte endereço: <https://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/modelos-de-estatutos>

A seguir você encontrará as principais leis e normas sobre associações e cooperativas:



- **Constituição Federal**, art. 5º, incisos XVII a XXI
- **Lei Federal n.º 10.406**, de 2002 (Código Civil) - Título II – Das Pessoas Jurídicas – Capítulo II – Das Associações
- **Lei Federal n.º 5.764**, de 1971 – Política Nacional de Cooperativismo
- **Lei Federal n.º 12.690**, de 2012 – Cooperativas de Trabalho

Outras formas de organização de Catadoras e Catadores

As associações e cooperativas se organizam e formam as Redes, somando forças para a realização de seus objetivos comuns.

Atualmente existem várias redes formalizadas e atuantes em Minas Gerais, como a CATAUNIDOS, a CATAVALES e a REDESOL. Em cada região do Estado, a categoria está se mobilizando e se articulando para a criação de outras redes.

“Em rede podemos fazer um trabalho e a negociação do nosso material, porque senão a gente fica na mão do atravessador. Para vender para a indústria, a gente precisa estar constituído em rede.”

Neli Medeiros
Catadora

Para defender seus direitos, as Catadoras e Catadores se organizaram no MNCR

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), desde 2001, vem organizando as Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis pelo Brasil, em busca de valorização e defesa dos direitos dessa categoria, cuja importância socioeconômica e ambiental é inegável.

Sua missão é contribuir para uma sociedade mais justa e sustentável, com base na organização social e produtiva desses trabalhadores e de suas famílias.

Os princípios que norteiam sua luta são: autogestão, ação direta, independência e solidariedade de classe, democracia direta e apoio mútuo, estejam as Catadoras e Catadores em lixões a céu aberto, nas ruas ou em processo de organização. (Fonte: <https://www.mncri.org.br/sobre-o-mncri/o-que-e-o-movimento>)

“O movimento nacional dos Catadores surgiu de uma necessidade de resgatar esse trabalhador, que muitas vezes se comparava com o lixo. É muito fácil se comparar com o lixo, quando existe esse descaso do Poder Público e da própria sociedade, de descartar as pessoas como o próprio lixo.”

Leandro Trindade
Catador



Foto: Atílio Lamençola

***“O nosso direito vem...
Se não vem nosso direito,
o Brasil perde também.”***

(Letra da canção “Se não vier nosso direito,
o Brasil perde também”)

Catadoras e Catadores também têm Direitos Sociais!

São direitos sociais das Cidadãs e dos Cidadãos:

Individuais (art. 5º da Constituição Federal):

- liberdade de ir e vir
- igualdade diante da lei
- liberdade de opinião, reunião e associação

Sociais, econômicos e culturais (art. 6º da Constituição Federal):

- direito ao trabalho
- direito à habitação
- direito à educação, à cultura e à ciência
- direito à alimentação
- direito à saúde

Muitos Catadores vivem à margem dos direitos sociais e são excluídos da maior parte da riqueza que o mercado de reciclagem movimenta e produz.



“Por isso, o que deve nos mover é a ação direta do povo organizado, através de associações, cooperativas e das redes, que fortalecem o nosso trabalho e as conquistas dos nossos direitos.”

Maria Madalena Lima
Catadora

Quais são os instrumentos legais relacionados ao trabalho das Catadoras e Catadores?



1) Lei Federal n.º 12.305, de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

ARTIGOS

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

XII - integração dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 42. O Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

[...]

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

[...]

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

COMPREENDA A LEI

O governo deve incluir as Catadoras e Catadores nas políticas de resíduos sólidos. Também deve incentivar a formação de cooperativas e associações de Catadoras e Catadores e a estruturação de seus galpões e equipamentos, podendo conceder financiamentos e incentivos fiscais.



O que é responsabilidade compartilhada?

É o cuidado que todos devemos ter com a produção e destino dos resíduos sólidos. Isso envolve as responsabilidades dos fabricantes, comerciantes, consumidores, donos e donas de casa, municípios, entre outros.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

ARTIGOS

Art. 36. [...]

§ 1º [...] o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de

cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo: [...]

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo

todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo: [...]

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

COMPREENDA A LEI

Os municípios devem dar prioridade para as cooperativas e associações de Catadoras e Catadores nas atividades de reaproveitamento de resíduos e da coleta seletiva. Assim, nas cidades onde há organizações de Catadoras e Catadores, eles têm esse direito de preferência na contratação.

Os governos **deveriam ter colocado**, nos seus planos de resíduos sólidos, ações que **ajudassem** a acabar com os lixões e a recuperá-los até o fim de 2014, garantindo às Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis a inclusão social e a manutenção de renda.

“Se existem pessoas trabalhando no lixão, tem que se pensar primeiro para onde elas vão. Não pode simplesmente ir lá, fechar e tudo bem...”

Leandro Trindade

Catador

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

ARTIGOS

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os municípios que:
[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
[...]

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

COMPREENDA A LEI

Os municípios deverão ter um Plano Municipal De Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos - PMGIRS para que possam receber recursos da União, conseguir empréstimos e incentivos.

O PMGIRS mostra como o município deve lidar com os resíduos sólidos, considerando questões sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas. Esse plano tem que dispor sobre a participação das associações e cooperativas na coleta seletiva. Os municípios que contratarem associações ou cooperativas de Catadoras e Catadores para a coleta seletiva terão prioridade para receber recursos do governo federal.

2) Decreto Federal n.º 10.936, de 2022 Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGO

Art. 10. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

O que é a logística reversa?

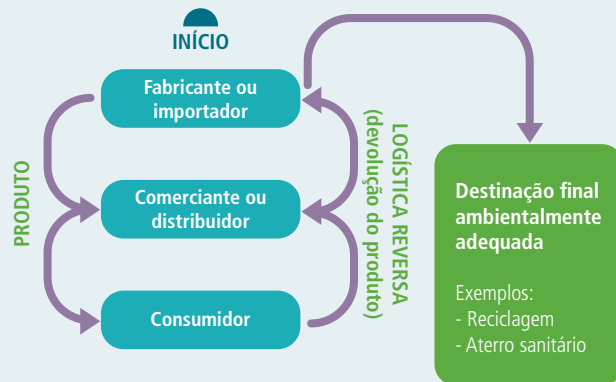
São as ações para retornar ao fabricante os resíduos de seus produtos, para que reaproveite ou dê a destinação final adequada.



Decreto Federal n.º 10.936, de 2022
Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA O DECRETO

Na coleta seletiva e na logística reversa, será priorizada a contratação de associações e cooperativas de materiais recicláveis.



Decreto Federal n.º 10.936, de 2022

Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 40. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Cidadã, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração

pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

Decreto Federal n.º 10.936, de 2022

Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA O DECRETO

Nos prédios onde funcionem órgãos e entidades do governo federal, os resíduos recicláveis devem ser separados e entregues às associações e cooperativas de Catadoras e Catadores. Exemplos de órgãos e entidades federais: Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Defensoria Pública, Ministério Público da União, Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNER), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Correios, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), universidades federais, Polícia Federal.

3) Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 9º Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao Poder Público:

[...]

III - fomentar:

[...]

i) formação de organizações, associações ou cooperativas de Catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos;

[...]

o) a inclusão social dos Catadores;

[...]

q) o incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a criação e articulação de fóruns e de conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade.

Art. 41. Respeitadas as diversidades regionais, locais, econômicas e logísticas, ficará a cargo do Estado e dos Municípios a implementação das políticas públicas que se mostrarem mais adequadas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, notadamente daquelas relativas:

[...]

VI - à inserção social e econômica das organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Estado e os Municípios deverão incentivar e apoiar as Catadoras e Catadores para que se organizem em cooperativas e/ou associações no serviço da coleta seletiva, com a inclusão social e econômica destes.

É importante a criação de fóruns e de conselhos municipais para gerenciamento de resíduos sólidos, envolvendo tanto representantes das organizações de Catadoras e Catadores quanto de outras da comunidade, como organizações não governamentais, associações de bairro e de escolas.

“O governo está tentando fazer uma coisa boa. Mas quem sabe da realidade são os Catadores. Então, nesse processo, eles devem estar juntos.”

Silvana Assis
Catadora

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 18. Ficam proibidas, nas áreas de destinação final de resíduos sólidos: [...]

II - a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;

III - a fixação de habitações temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência das situações previstas nos

incisos I e II do *caput* deste artigo, o município deverá apresentar proposta de inserção social para as famílias de Catadores, incluindo programas de ressocialização para crianças, adolescentes e adultos e a garantia de meios para que passem a frequentar a escola, medidas que passarão a integrar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 23. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conterà, no mínimo: [...]

IX - as ações ou os instrumentos que poderão ser utilizados para promover a inserção das organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis e de outros operadores de resíduos sólidos na coleta, no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Não é permitida a catação, nem a moradia nos lixões. Mas os Municípios devem apresentar garantias de inserção social das famílias das Catadoras e Catadores. Exemplos dessas garantias podem ser: moradia, creche, es-cola, cursos profissionalizantes, contratação de Catadoras e Catadores na coleta seletiva municipal, entre outras.

“Imagine esses sujeitos na rua, esses que estão escondidos lá no lixão, que ninguém vê. Na hora em que fecharem os lixões, eles irão procurar as zonas urbanas para sobreviver.”

Maria Madalena Lima

Catadora

Na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os Municípios deverão promover a inserção das organizações de Catadoras e Catadores no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 27. Os resíduos sólidos reversos coletados pelos serviços de limpeza urbana serão dispostos em instalações ambientalmente adequadas e seguras, para que os geradores providenciem o retorno para o ciclo produtivo ou para outro ciclo produtivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 33. São obrigações dos geradores de resíduos sólidos:

[...]

III - de consumidores, após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos especiais aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta.

§ 1º - Na operação de coleta e manuseio dos resíduos sólidos recicláveis,

poderá ser incentivada a parceria ou a contratação formal das organizações de Catadores existentes no município, com vistas ao atendimento das diretrizes da política instituída por esta Lei, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e gerenciamento dos resíduos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Como na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a política estadual também prevê que o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações de Catadores formadas por pessoas de baixa renda.

Quando contratados para participar da logística reversa, as Catadoras e os Catadores também passam a compartilhar a responsabilidade pelo armazenamento e gerenciamento dos resíduos até a entrega ao fabricante.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 51. Ficam acrescentados à Lei n.º 14.128, de 2001, os seguintes arts. 4º-A a 4º-N:
[...]

Art. 4º-B. O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará com vistas a estruturar linhas de financiamento para atender prioritariamente as iniciativas de:
[...]

IV - apoio às organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis para implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos;
[...]

Art. 4º-G. O Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para

a criação de fundos estadual e municipais de resíduos sólidos, cujas programações serão orientadas para a produção, instalação e operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental, inserção social e contratação de associações e cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em consonância com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.
[...]

Art. 4º-J. O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I - programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de Catadores.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

O Estado deve dar apoio às organizações de Catadoras e Catadores para implantação de galpões, aquisição de equipamentos e realização da coleta seletiva.

O Estado deve criar um fundo estadual e fornecer meios para a criação de fundos municipais de resíduos sólidos. Esses fundos são contas especiais do governo para receber e destinar recursos exclusivamente para as ações de resíduos sólidos. Entre outras ações, esses fundos ajudarão a contratar associações e cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis para realizar coleta seletiva.

4) Decreto Estadual nº 45.181, de 2009 Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 3º Para a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, tendo em vista os princípios, diretrizes e objetivos previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 18.031, de 2009, compete ao Poder Público:

[...]

i) a formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos;

[...]

n) a inclusão social dos catadores;

Decreto Estadual nº 45.181, de 2009
Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Na execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, deverá ser promovida a formação de cooperativas e associações e a inclusão social de Catadoras e Catadores de materiais recicláveis.



5) Lei Estadual n.º 13.766, de 2000

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo

ARTIGOS

Art. 4º-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado instituirão coleta seletiva de lixo, de acordo com o disposto nesta Lei, na hipótese de inexistência de legislação municipal pertinente, obedecidas as seguintes diretrizes:
[...]

III - o material coletado poderá ser doado para associações e cooperativas de Catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

[Obs.: Esse dispositivo pode ser interpretado junto com o art. 4º-J da Lei Estadual n.º 14.128, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, reproduzido abaixo]

Art. 4º-J. O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I - programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de Catadores.

Lei Estadual n.º 13.766, de 2000

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo

COMPREENDA A LEI

Nos prédios onde funcionem órgãos e entidades do governo estadual será feita a separação dos resíduos recicláveis que, preferencialmente, serão doados a associações e cooperativas de Catadores. Exemplos de órgãos e entidades estaduais: Departamento de Trânsito (DETRAN), Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Minas Gerais Administração e Serviço (MGS), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), escolas públicas e Cidade Administrativa.

6) Lei Federal nº. 14.133, de 2021 Licitações e Contratos Administrativos⁴

ARTIGOS

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva

de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

[...]

COMPREENDA A LEI

Licitação é o meio pelo qual o governo normalmente faz suas compras e contratações. Nela, cada interessado faz sua proposta, e a melhor delas é escolhida pelo governo.

As associações e cooperativas de Catadoras e Catadores podem ser contratadas diretamente pelo Poder Público, sem enfrentar concorrência em licitações.

⁴ Em 1º de abril de 2021 foi instituída a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que revogará, a partir do dia 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 1993

7) Decreto Federal n.º 11.043, de 2022 Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 1. Fica aprovado o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo. [...]

Art. 3. Os planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, de regiões metropolitanas ou aglomerações

urbanas, intermunicipais e municipais deverão estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.[...]

COMPREENDA A LEI

Os planos de resíduos sólidos deverão seguir a Política e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que têm termos para integração de Catadoras e Catadores nas ações que envolvam a gestão de resíduos sólidos.

8) Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 1º O Estado concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de Catadores de Materiais Recicláveis, sob a denominação de Bolsa-Reciclagem, nos termos desta Lei.



Foto: Gilberto Chagas

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

COMPREENDA A LEI

A Bolsa-Reciclagem é um valor a ser repassado para as associações e cooperativas de Catadores, reconhecendo o benefício que esses trabalhadores trazem para a sociedade.

“A Bolsa-Reciclagem é excelente, pois é o reconhecimento do trabalho prestado pelos Catadores.”

Fabiana Ovídio
Catadora

“Eu acho que a Bolsa-Reciclagem é um benefício muito viável, ainda mais que foi uma conquista do Movimento e um benefício direto do governo para as cooperativas.”

Valdete Roza
Catadora

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2º Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo

90% serão repassados aos Catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

- I** - custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II** - investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III** - capacitação de cooperados ou associados;
- IV** - formação de estoque de materiais recicláveis;
- V** - divulgação e comunicação.

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

COMPREENDA A LEI

A Bolsa-Reciclagem é paga a cada três meses.

Devem ser entregues aos Catadores 90% dos valores passados para a associação ou cooperativa. O restante pode ser utilizado em atividades que beneficiem todo o grupo.



9) Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012 Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 4º A gestão da Bolsa-Reciclagem será feita por Comitê Gestor, ao qual compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa-Reciclagem;

II - validar cadastro de cooperativas e associações;

III - definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa-Reciclagem;

IV - contribuir para a construção de rede de gestão integrada inter-governamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos Catadores.

Art. 5º O Comitê Gestor da Bolsa-Reciclagem tem a seguinte composição:

I - um representante da SEMAD [Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável];

II - um representante da FEAM [Fundação Estadual do Meio Ambiente];

III - um representante do CMRR [Centro Mineiro de Referência em Resíduos];

IV - três representantes de cooperativas ou de associações de Catadores de Materiais Recicláveis; e

V - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o *caput* será exercida pela FEAM.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

O Comitê Gestor estabelece diretrizes, valida cadastros, monitora e avalia a gestão da Bolsa-Reciclagem no Estado.

É importante destacar que neste Comitê as organizações de Catadoras e Catadores serão compostas de três representantes.



Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

ARTIGOS

Art. 7º As cooperativas ou associações de Catadores terão que preencher os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:

I - estar legalmente constituída há mais de um ano;

II - ter como cooperados ou associ-

ados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de que trata o art. 2º; e

III - ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

Art. 15. O total dos recursos disponibilizados para cada trimestre será definido em função dos recursos orçamentários e financeiros existentes e em função dos valores unitários do incentivo para cada tonelada "t" dos materiais recicláveis comercializados

na forma deste Decreto, sendo calculado pelo somatório dos quantitativos dos diferentes tipos de materiais multiplicados pelos seus respectivos coeficientes, conforme fórmula constante do Anexo deste Decreto.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

Para receber a Bolsa-Reciclagem, as Catadoras e Catadores precisam mostrar que estão realmente trabalhando, que seus filhos estão na escola e que a cooperativa ou associação foi criada há mais de um ano.

Quem coletar mais material reciclável receberá maior valor da Bolsa-Reciclagem, e cada tipo de material recolhido (plástico, papelão, entre outros) tem um valor diferente.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

ARTIGOS

Art. 12. As cooperativas ou associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas deverão apresentar junto ao CMRR, até o último dia útil do mês seguinte de cada trimestre, notas fiscais ou outro comprovante de venda previamente reconhecido pelo Comitê Gestor que comprove a comercialização dos resíduos de que trata o art. 2º.

§ 1º Na nota fiscal ou comprovante de venda previamente reconhecido pelo Comitê Gestor, deverá estar discriminado o tipo de resíduo comercializado, com o quantitativo expresso em quilogramas (kg) e o valor da venda expresso em reais (R\$).

Art. 17. As cooperativas ou associações de Catadores de Materiais Recicláveis que receberem o incentivo de que trata este Decreto deverão apresentar ao CMRR, anualmente, relatório físico e financeiro de execução dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação do Comitê Gestor.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

As cooperativas e associações devem provar que recolheram os materiais por meio da apresentação de notas fiscais ou outro comprovante de venda.

“A Bolsa-Reciclagem irá mostrar de fato aos governantes o que realmente a gente deixa de mandar para o aterro, através desses dados relativos à quantidade de materiais que conseguimos triar e comercializar. Então o governo verá o bem que a gente faz ao meio ambiente e à sociedade.”

Neli Medeiros
Catadora

A cada ano, a cooperativa ou associação deve prestar conta do que fez com o valor repassado através da Bolsa-Reciclagem.

10) Deliberação Normativa (DN) n.º 74, de 2004, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM Regulamenta o Licenciamento Ambiental

ARTIGOS

DN COPAM 74, de 2004:

Anexo:

F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Potencial poluidor/degradador: Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P Porte: $0,2 \leq \text{área útil} \leq 0,5$ ha (hectare) e n.º de empregados ≤ 20 : pequeno $0,2 \leq \text{área útil} \leq 0,5$ ha e $20 < \text{n.º de empregados} \leq 50$ ou $0,5 < \text{área útil} \leq 5$ ha e n.º de empregados ≤ 50 : médio $\text{área útil} > 5$ ha ou [n.º de empregados > 50 e $\text{área útil} \geq 0,2$ ha]: grande

F-01-01-6 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M Solo: M Geral: M Porte: $\text{Área útil} < 0,2$ ha e n.º de empregados < 20 : pequeno $\text{Área útil} > 5$ ha ou n.º de empregados > 50 : grande Os demais: médio

Art. 6º Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Deliberação Normativa (DN) n.º 74, de 2004, do COPAM Regulamenta o Licenciamento Ambiental

COMPREENDA A NORMA

Dependendo do porte do galpão de triagem e de depósito, pode ser necessário fazer o licenciamento ambiental, que consiste no processo em que o Poder Público autoriza uma atividade, após assegurar-se de que ela atende à legislação ambiental. Os Catadores devem procurar a SEMAD, onde serão orientados sobre o que fazer. Veja as situações:

1) Galpão para resíduos sem contaminação de óleos, graxas e produtos químicos **A)** se a área do galpão é menor que 0,2 hectares, com menos de 20 Catadores: não é necessário o licenciamento. **B)** se área do galpão é menor que 5 hectares, com menos de 50 Catadores: é necessário um responsável técnico, além de solicitação de uma autorização ambiental de funcionamento.

C) área do galpão maior que 5 hectares ou com mais de 50 Catadores: é preciso apresentar um estudo ambiental feito por profissionais especializados. Esse estudo será analisado, para que se verifique a possibilidade ou não de recebimento da licença ambiental.

2) Galpão para resíduos com contaminação de óleos, graxas ou produtos químicos:

A) menos de 0,2 ha, com menos de 20 Catadores: é preciso um responsável técnico e uma solicitação de autorização ambiental de funcionamento.

B) mais de 0,2 ha ou mais de 20 Catadores: é necessário apresentar um estudo ambiental feito por profissionais especializados. Esse estudo será analisado, para que se verifique a possibilidade ou não de receber a licença ambiental.

As cooperativas e associações de Catadores não precisam pagar as taxas de licenciamento ambiental de seus galpões.

11) Lei Estadual n.º 18.030

Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Solidário

ARTIGOS

Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos municípios da seguinte forma:

I - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema.

Lei Estadual n.º 18.030, de 2009

Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Solidário

COMPREENDA A LEI

O ICMS ecológico procura incentivar os municípios, entre outras ações, a cuidarem de seus resíduos, apoiando as Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis. Quem realiza essas ações recebe mais dinheiro recolhido através do ICMS.

Os municípios que atendem mais de 70% da população urbana com tratamento ou disposição final do lixo e atendem 50% de sua população com tratamento de esgoto receberão uma quantidade maior de recursos pelo ICMS.

Esse valor será calculado com base em vários critérios. Entre eles, quanto mais material reciclável for selecionado e comercializado por associações ou cooperativas de Catadoras e Catadores, mais recursos serão destinados ao município pelo ICMS.

12) Lei Estadual n.º 14.086, de 2001

Cria o Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF) e o Conselho Estadual de Direitos Difusos (CEDIF)

ARTIGOS

Art. 1º [...]

§ 1º O FUNDIF tem por objetivos:
[...]

II – aplicar recursos na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente

relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, assim como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política de defesa de direitos difusos.

Art. 2º São beneficiários do FUNDIF:
I - o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de

bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil;
b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º O gestor e agente executor do FUNDIF é a Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social [SEDESE], por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos.

Lei Estadual n.º 14.086, de 2001

Cria o Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF) e o Conselho Estadual de Direitos Difusos (CEDIF)

COMPREENDA A LEI

O FUNDIF é um fundo para projetos de proteção dos direitos difusos. O meio ambiente e o bem-estar social são direitos difusos, e o trabalho das Catadoras e Catadores colabora para garantir esses direitos. Portanto, os Catadores podem submeter ao FUNDIF projetos de natureza educativa, como eventos e materiais informativos, relacionados à coleta seletiva.

Para submeter projetos ao FUNDIF, a associação de Catadoras e Catadores deve estar registrada há pelo menos um ano, além de incluir, no estatuto, a preservação do meio ambiente entre seus objetivos. Órgãos públicos de meio ambiente e de desenvolvimento social também podem submeter projetos ao FUNDIF, em colaboração com as Catadoras e Catadores.



Foto: Gilberto Chagas

Como garantir os direitos das Catadoras e Catadores

As leis existem para garantir os direitos. Porém, muitas vezes essas leis não são cumpridas, e as Catadoras e Catadores têm seus direitos violados. Para efetivar esses direitos, as Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis devem se organizar e identificar quais as estratégias que irão usar para conquistar o cumprimento das leis.

Algumas dicas que podem ajudar:

- convide outras Catadoras e Catadores para participar de uma reunião e repasse as informações a respeito das violações que estejam acontecendo;
- estude em conjunto com outras Catadoras e Catadores quais leis os amparam nessas violações. Muitas vezes você precisará do apoio de advogado para compreender bem a natureza da violação;
- tente identificar o autor da violação (como prefeitura, empresa, associação de bairro) e veja se é possível estabelecer um diálogo para transformar a realidade;
- identifique qual a demanda existente e defina bem o objetivo comum;
- mobilize o maior número de Catadoras e Catadores. É importante despertar o desejo para transformar;

- articule com outras forças da sociedade civil – organizações não governamentais (ONGs), universidades, movimentos e entidades – para somar na sua luta;

- procure o Ministério Público e a Defensoria Pública para informá-los sobre os fatos acontecidos e ainda para formular uma reclamação;

- converse com aliados vinculados ao Poder Legislativo e, se achar necessário, solicite a convocação de uma Audiência Pública na Câmara dos Vereadores de sua cidade ou na Assembleia Legislativa para tratar sobre o tema.



Olho vivo: para garantir direitos já conquistados, é preciso estar sempre atento. Ter ao lado parceiros que somam na luta também é uma estratégia importante para o cotidiano. Para transformar qualquer realidade, é preciso se manter mobilizado.

“Hoje, o bom é que a gente tem mais condições de brigar pelas leis e fazer com que a gente seja atendido por elas.”

Neli Medeiros
Catadora

“Acho que as leis têm que sair do papel e acontecer de fato.”

Leandro Trindade
Catador



Onde procurar ajuda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS

Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062

Telefone: (31) 3295-6697 e (31) 3295-6727 | E-mail: cimos@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha - CIMOS VJE

Rua Doutor Sabino Silva, 58 – Centro – Almenara/MG - CEP: 39900-000

Telefone: (33) 3523-3401 | E-mail: cimosjequitinhonha@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco - CIMOS VSF

Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora/MG - CEP: 39270-090

Telefone: (38) 3743-1850 | E-mail: cimosvsf@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas - CIMOS NOR

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555 - Centro - Unai/MG - CEP: 38610-001

Telefone: (38) 3677-4859 | E-mail: cimosnoroeste@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas - CIMOS NORTE

Avenida Cula Mangabeira, 355 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - CEP: 30401-696

Telefone (38) 3221-5258 | E-mail: cimosnorte@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri - CIMOS VMU

Rua Joaquim Ananias de Toledo, 101 - Doutor Laerte Laender - Teófilo Otoni -

CEP: 39803-171

Telefone: (33) 3521-9212 | E-mail: cimosmucuri@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central - CIMOS CE

Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062

Telefone: (31) 3295-6697 e (31) 3295-6727 | E-mail: cimoscentral@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CIMOS RMBH

Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062

Telefone: (31) 3295-6697 e (31) 3295-6727 | E-mail: cimos@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce - CIMOS VRD

Rua Marechal Floriano, 635 - Centro - Governador Valadares/MG - CEP: 35010-140

Telefone: (33) 3279-5014 | E-mail: cimosriodoce@mpmg.mp.br

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do Meio Ambiente - CAOMA

Rua Dias Adorno, 367, 8º Andar- Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100

Telefone: (31) 3330-8450 | E-mail: caoma@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

Rua Macau do Meio, 196 - Centro - Diamantina/MG - CEP: 39100-000

Telefone: (38) 3531-9301 | E-mail: crmajm@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande

Rua Comandante Nélio, 48, Jardim Floresta - Lavras/MG - CEP: 37206-656

Telefone: (35) 3826-6679 | E-mail: riograndemp@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Alto do Rio São Francisco

Rua São Paulo, 335, 12º andar, Salas 1107 e 1108 - Centro - Divinópolis/MG - CEP: 35500-006

Telefone: (37) 3212-3492 | E-mail: cbaltosf@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo

Avenida Cula Mangabeira, 355 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - CEP: 30401-696

Telefone: (38) 3221-8684 e (38) 3212-6313 | E-mail: pjstmdaros@mpmg.mp.br e coevp@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, 367, 8º Andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100

Telefone: (31) 3330-9904 e (31)3330-9912 | E-mail: jigomes@mpmg.mp.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Uruçuaia e Abaeté

Avenida Getúlio Vargas, 946 - Centro - Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128

Telefone: (34) 3823-9944 | E-mail: pjfspatos@mpmg.mp.br

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e de Apoio Comunitário - CAODH

Rua Gonçalves Dias, 2039, 12º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-092

Telefone (31) 3768-1515 | E-mail: caodh@mpmg.mp.br

Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial

Rua dos Timbiras, 2928 - 5º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062

Telefone: (31) 3295-2009 | E-mail: caodh@mpmg.mp.br

Promotorias de Justiça do interior do Estado de Minas Gerais

Site do MPMG: <https://www.mpmg.mp.br/porta/auxiliar/telefones-e-enderecos/>

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua dos Guajajaras, 1707 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-099

Telefone: (31) 3526-0500 | Site: <https://defensoria.mg.def.br/fale-com-a-defensoria/>

Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Rua Pouso Alto, 15 - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30240-180

Telefone: (31) 98408-3919

Defensoria Pública da União em Juiz De Fora

Rua Santo Antônio, 630, 4º Andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36015-001

Telefone: (32) 2102-8500 | E-mail: agendamento.juizdefora@dpu.def.br

Defensoria Pública da União em Uberlândia

Rua Eduardo Marquez, 1049 B - Osvaldo Resende - Uberlândia/MG - CEP: 38400-442

Telefone: (34) 3211-4664 | E-mail: dpu.uberlandia@gmail.com

Defensoria Pública da União em Montes Claros

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1111 - Todos os Santos - Montes Claros/MG

- CEP: 39.400-020

Telefone: (31) 3940-0020 | E-mail: dpu.plantao.mg@dpu.def.br

Defensoria Pública da União em Governador Valadares

Rua Barão do Rio Branco, 351 - Centro - Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030

Telefone: (33) 99135-0006 | E-mail: dpu.gov.valadares@dpu.def.br

GOVERNO DO ESTADO

Fundação Estadual Meio Ambiente - FEAM

Rodovia João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 1º Andar - Serra Verde - Belo Horizonte/ MG CEP: 31630-901

Telefone Geral da Cidade Administrativa: (31) 3915-1000

E-mail: mtr.feam@meioambiente.mg.gov.br

Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR

Avenida Belém, 40 - Esplanada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30280-130

Telefone: (31) 3465-1200 | E-mail: cmrr@cmrr.mg.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 14º Andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

Telefone: (31) 3916-8235 e (31) 3916-8237

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - ALMG

Centro de Atendimento ao Cidadão

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Térreo - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-921

Telefone: (31) 2108-7800

Fale com a Assembleia

Site da ALMG: https://www.almg.gov.br/participe/fale_assembleia/

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs

Pastoral Nacional do Povo da Rua

Rua Pirapetinga, 366 -Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30220-150

Rua Luiz Chagas Carvalho, 40 - Dona Clara - Belo Horizonte/MG - CEP: 31260-200

Telefone: (31) 2510-5706 e (31) 97102-3545

E-mail: pastoralderuanacional@gmail.com

Pastoral do Povo da Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte

Rua Além Paraíba, 208 - Lagoinha - Belo Horizonte/MG - CEP: 31210-120

Telefone: (31) 3428-8366 | E-mail: pastoralrua@yahoo.com.br

Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA

Rua Salinas, 1.088 - Floresta – Belo Horizonte/MG - CEP: 31015-294

Telefone: (31) 3295-7270 | E-mail: info@insea.org.br

Instituto de Direitos Humanos - IDH

Rua Alexandre Barbosa, 29, São José (Pampulha) - Belo Horizonte/MG - CEP: 31275-140

Telefone: (31) 2535-0611 | E-mail: contato@institutodh.org

Cooperativa Central Rede Solidária dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Minas Gerais - REDESOL MG

Rua Estoril, 1.560 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte/MG - CEP: 31255-190

Telefone: (31) 3653-3000 | E-mail: contato@redesolmg.org.br

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - UNISOL-BRASIL

Travessa Monteiro Lobato, 95 - Centro - São Bernardo do Campo/SP

Telefone: (11) 4338-0232 | E-mail: unisol@unisolbrasil.org.br

Moradia e Cidadania

Avenida Augusto de Lima, 1.454, 1º Andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG -

CEP: 30190-003

Telefone: (31) 3339-2040 | E-mail: coordenadormg@gmail.com

UNIVERSIDADES

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 8º Andar - Serra Verde - Belo

Horizonte/MG - CEP: 31630-900

Telefone: (31) 3916-8696 / 3916-8697 | E-mail: faleconosco@uemg.br

Escola de Engenharia – UFMG

Núcleo Alter-Nativas de Pesquisa, Ensino e Extensão em Economia Solidária

Avenida Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP: 31270-901

Telefone: (31) 3409-3484 e (31) 3409-4882

Universidade Federal de Juiz De Fora - Campus Governador Valadares

Programa de Extensão Ambiente-se

Site: <https://www.ufjf.br/ambientese> | E-mail: programaambientese@gmail.com

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - CONEDH

Avenida Amazonas, 558, 3º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-000
Telefone: (31) 3270-3200/3270-3280 | E-mail: conedh@social.mg.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS - CEDIF

Avenida Amazonas, 558, 1º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-000
Telefone: (31) 3270-3234 | E-mail: cedif@social.mg.gov.br

ACOMPANHE
NOSSOS CANAIS:



mpmg.mp.br

